



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 27 / DAPLEN / 2023

18 de maio

Assunto: Redação final relativa ao Projeto de Lei n.º 498/XV/1 (L)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final do texto final do Projeto de Lei n.º 498/XV/1(L), aprovado em votação final global a 12 de maio de 2023, para envio ao Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação, devidamente realçadas a amarelo.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final:

Título do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento do título em concordância com a redação utilizada ao longo do texto, incluindo-se igualmente uma referência ao diploma objeto de alteração:

«Sujeita a venda de bilhetes de lotarias e de lotaria instantânea nas estações e postos de correio a prévia autorização do Governo, alterando a Lei n.º 17/2012, de 26 de abril»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, identificando-se o elenco dos diplomas que anteriormente introduziram alterações à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, conforme recomendam as regras de legística formal.

Onde se lê:

«A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008.»

Deve ler-se:

«A presente lei procede à **sexta** alteração à Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/6/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, **alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2021, de 14 de junho, e 22-A/2022, de 7 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 17 de abril.**»

Artigo 3.º do projeto de decreto

Autonomização da norma de entrada em vigor da norma de produção de efeitos.

Propõe-se que o artigo 3.º do projeto de decreto seja dividido em dois artigos (artigos 3.º e 4.º) de forma a autonomizar a norma de entrada em vigor (n.º 1 do artigo 3.º) da norma de produção de efeitos (n.º 2 do artigo 3.º).

Assim, dando-se cumprimento às regras de legística, sugere-se que no artigo 3.º passe a constar apenas a norma de produção de efeitos e no (novo) artigo 4.º a norma de entrada em vigor.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ricardo Saúde Fernandes e Maria Jorge Carvalho